

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a Lei nº 4.173, de 18 de maio de 2020 possui ementa análoga e mesmo objeto do Projeto 050 de 15 de agosto de 2025, de autoria da Vereadora Bianca Sousa de Freitas Almeida.

Segue Lei aprovada para apreciação.

Barra do Garças-MT, 19 de agosto de 2025.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 4.173 DE 18 DE maio DE 2020.**

Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria do Vereador João Rodrigues de Souza-PDT.

“Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça, com o fim de viabilizar ações conjuntas da Administração Pública Municipal com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes públicos nos seguintes equipamentos públicos comunitários e Áreas Públicas Municipais (APMs):

- I - praças e demais áreas verdes;
- II - monumentos;
- III - outras APMs, de acordo com o órgão municipal de planejamento.

§ 1º Para o caso de bens tombados deverá haver parecer favorável do órgão responsável pelo tombamento.

§ 2º Para os efeitos desta Lei não se incluirão entre as áreas verdes os parques urbanos.

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

- I - incentivar e viabilizar ações para a implantação, conservação, manutenção e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos equipamentos públicos comunitários ou APMs constantes no art. 1º desta Lei;
- II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias na iluminação, limpeza e segurança;
- III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município;

V - implantar e expandir o acesso à internet nos equipamentos públicos comunitários e APMs constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pelo órgão municipal de planejamento.

Art. 4º O titular do órgão municipal de planejamento fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes públicos em equipamentos públicos comunitários e APMs constantes no art. 1º desta Lei, que se encontrem sob administração do Município.

§ 1º A instrução, análise, celebração e controle dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade do órgão municipal de planejamento.

§ 2º Havendo projeto urbano-paisagístico apresentado pelo adotante será submetido à apreciação e aprovação de servidor técnico comprovadamente qualificado junto aos conselhos de classe.

§ 3º Mais de um equipamento público comunitário ou APM constante no art. 1º desta Lei poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa jurídica ou física interessada.

§ 4º Será permitida a adoção de um mesmo equipamento público comunitário ou APM constante no art. 1º desta Lei por mais de uma pessoa jurídica e/ou física interessadas simultaneamente, desde que constante em um único termo de cooperação.

Art. 5º A adoção poderá ser realizada:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público comunitário ou APM constante no art. 1º desta Lei;

II - de forma parcial, quando a adoção não ocorrer na integralidade do equipamento público comunitário ou APM constante no art. 1º desta Lei.

Art. 6º A adoção prevista nesta Lei não vedará a realização de intervenções necessárias, por parte dos órgãos públicos ou concessionárias responsáveis, no equipamento público comunitário ou APM objeto do termo de cooperação, de acordo com o interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º A iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes públicos, interessados em celebrar termos de cooperação, deverão apresentar ao órgão municipal de planejamento requerimento contendo as seguintes informações:

- I - proposta de conservação e manutenção que pretenda realizar;
- II - proposta executiva da implantação ou intervenção pretendida, quando houver, devidamente instruída, com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação em vigor;
- III - proposta de período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído, além do contido nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - cópia de comprovante de residência;
- IV - procuração, se for o caso.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído, além do contido nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou ato constitutivo e alterações subsequentes;
- II - cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - procuração, se for o caso.

Art. 8º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente do órgão municipal de planejamento avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 9º Recebido o requerimento, o órgão municipal de planejamento expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura na internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida nesta Lei

Art. 10. Expirado o prazo de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei ou na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do § 3º do art. 9º, a unidade competente do órgão municipal de planejamento apreciará os pedidos recebidos, consultará, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 11. Após a celebração do termo de cooperação este deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 12. O termo de cooperação terá o prazo máximo de validade de 3 (três) anos contados da data de sua assinatura, renovável por igual período.

Art. 13. O adotante será isento de autorização específica para divulgação de sua marcae/ou nome no local adotado através de placas indicativas e/ou inscrições, respeitados os seguintes critérios:

I - para praças e demais APMs, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 1,50 m (um vírgula cinco metros) de altura por 0,50 m (zero vírgula cinco metros) de largura, a cada 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), conforme Anexo I desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - para canteiros centrais, rotatórias ou outros elementos do sistema viário será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 1 m (um metro) de altura por 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de largura, a cada 500 m (quinhentos metros lineares), conforme Anexo II desta Lei ou com dimensões diferenciadas reduzidas caso estabelecido pelo órgão municipal de trânsito;

III - para monumentos, será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de altura por 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de largura, conforme Anexo III desta Lei;

IV - para o mobiliário urbano, autorizar-se-á a divulgação da marca ou identificação do adotante, por meio de inscrição, com dimensão até o máximo de 0,01 m² (zero vírgula zero um metros quadrados) de área de exposição em cada mobília, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 1º Para os bens tombados, as dimensões e os critérios previstos nos incisos deste artigo dependerão da análise do órgão responsável pelo tombamento.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas e inscrições de cooperação serão luminosas.

§ 3º Caso as dimensões do bem público adotado sejam inferiores às estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, ficará autorizada a instalação de 01 (uma) placa respeitando os critérios definidos nos respectivos incisos.

§ 4º As placas indicativas destinadas mensagens indicativas deverão conter o nome do adotante e/ou marca, além da identificação da Administração Pública Municipal quando for o caso, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

§ 5º Para fins de aplicação desta Lei considerar-se-á inscrição as mensagens indicativas de identificação do adotante, com ou sem logomarca, por meio de pintura, adesivo ou plotagem.

§ 6º As placas e inscrições instaladas em desacordo com o previsto neste artigo serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando os adotantes sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas do Município ou legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 14. Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. O termo de cooperação poderá ser revogado a qualquer momento por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pelo titular do órgão municipal de planejamento, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

Art. 17. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas e as inscrições que identificam o adotante serem removidas por este no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resultar em dano ao objeto adotado e seu mobiliário.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas e as inscrições não removidas serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas do Município ou legislação pertinente.

§ 2º O não atendimento da exigência do *caput* deste artigo implicará na remoção das placas e inscrições pela Administração Pública Municipal, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante.

§ 3º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas e inscrições.

Art. 18. O órgão municipal de planejamento deverá elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos de que trata esta Lei, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura na internet.

Parágrafo Único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá conter também as seguintes informações:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I - número do termo de cooperação;
- II - nome e demais dados de identificação do adotante;
- III - objeto e escopo da cooperação;
- IV - número de placas da cooperação;
- V - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 19. O órgão municipal de planejamento deverá informar ao respectivo órgão municipal responsável pela manutenção, conservação e preservação do bem público no ato da adoção e quando houver a revogação do termo de cooperação ou tenha prazo de vigência encerrado.

Art. 20. Fica o adotante dispensado do alvará de autorização para a implantação ou intervenções previstas no termo de cooperação.

Art. 21. O órgão municipal de planejamento poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça e disporá sobre casos omissos.

Art. 22. Os Anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

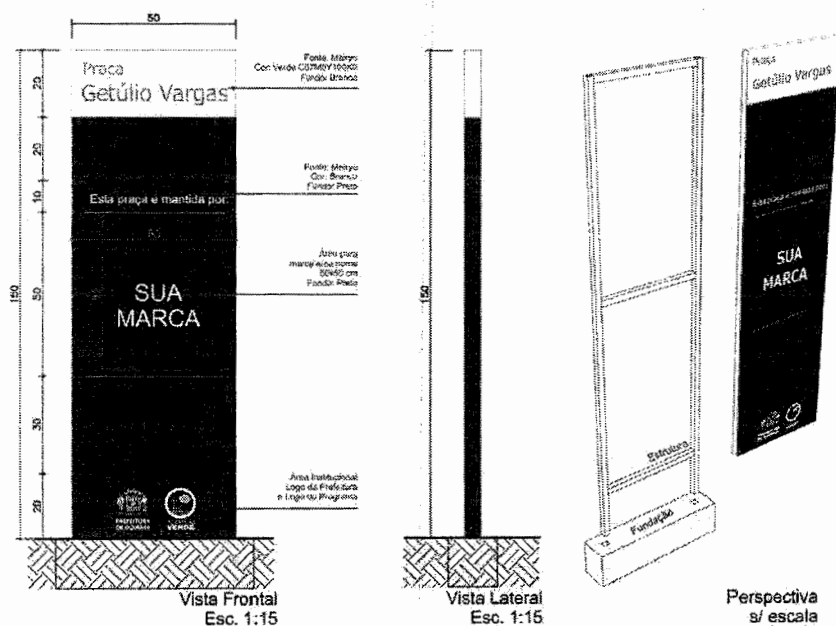
Barra do Garças/MT, 18 de maio de 2020.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I
MODELO DE PLACA PARA PRAÇAS E APMS



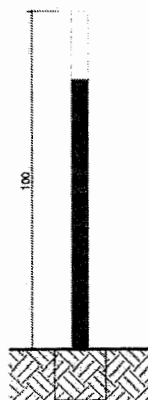


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II
MODELO DE PLACA PARA CANTEIROS, RÓTULAS E SIMILARES



Vista Frontal
Esc. 1:15



Vista Lateral
Esc. 1:15

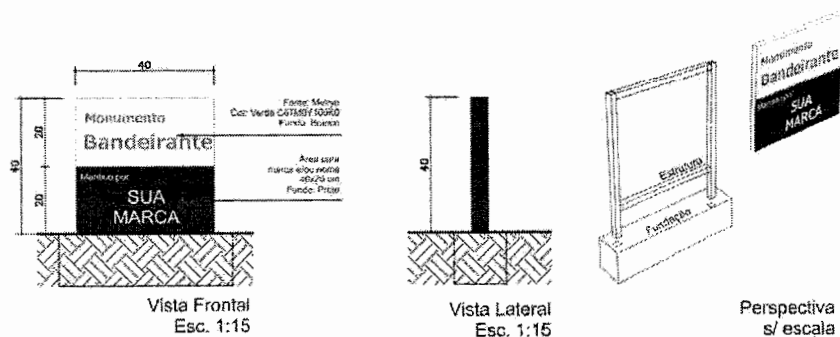


Perspectiva
s/ escala



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO III
MODELO DE PLACA PARA MONUMENTOS E SIMILARES

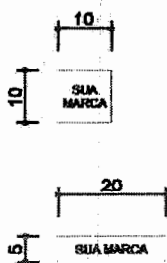


Obs.: medidas em centímetros



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO IV
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE PARA MOBILIÁRIO
URBANO



Obs.: medidas em centímetros

Obs.: Outros formatos e proporções serão admitidos desde que respeitado a área máxima de 0,01m² para identificação do adotante, em cada mobília.